



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 050, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece novos horários de funcionamento para o comércio, define exceções, adota fechamento total (“lockdown”) no dia 7 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infecção humana Covid-19, sendo necessárias medidas adicionais de prevenção e contenção;

CONSIDERANDO que os leitos destinados pela 21ª Regional de Saúde ao tratamento de pacientes com a Covid-19 para os sete municípios da região, incluindo Ventania, encontram-se com sua capacidade esgotada;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes sugeridas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 em reunião registrada na Ata nº 16/2020,

DECRETA:

Art. 1º. No dia 5 de setembro próximo, sábado, o comércio em geral poderá permanecer aberto das 9:00h às 20h30min.

Parágrafo único: Entende-se por comércio em geral as lojas de qualquer ramo, conforme definido pela alínea “a” do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 046/2020.

uf *Ab*



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. No dia 6 de setembro próximo, domingo, fica vedado o funcionamento do comércio em geral, excetuando-se restaurantes, panificadoras, comércio de assados, comércio de combustíveis em geral, revenda de gás de cozinha (GLP) e farmácias, estas devendo observar plantões já estabelecidos.

§ 1º. Nesse dia fica vedado o funcionamento de lojas de conveniência.

§ 2º. Lanchonetes e bares poderão atender nesse dia somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 20:30h, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer naturezas no local.

Art. 3º. No dia 7 de setembro próximo, segunda-feira, ficará suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial (*“lockdown”*), inclusive serviços essenciais.

Art. 4º. Ficam prorrogados até o dia 13 (domingo) de setembro próximo os efeitos dos Decretos nº 033, de 13 de maio de 2020; 038, de 26 de junho de 2020; 039, de 13 de julho de 2020 e 045 de 7 de agosto de 2020 que não tenham sido alterados pelo presente.

Art. 5º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto implicará em multas aos infratores nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de agosto de 2020.

5
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 304 - Pág. 2
Data: 31 / Agosto / 2020

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 33909 - Pág. 53
Data: 1º / Setembro / 2020